

23. Processo 15414.610898/2016-18. Recorrentes: COMPREV Vida e Previdência S.A. e Clarissa Moreira Alves Xavier. Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relatora: Beatriz de Moura Campos Mello Almada. Advogada: Terezinha Delesporte dos S. Tunalá, OAB/RJ156.850.

24. Processo 15414.603570/2016-37. Recorrente: Markel Resseguradora do Brasil S.A. (antiga Alterra Resseguradora do Brasil S.A.) e Gabriel Boyer Nogueira Lima. Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Waldir Quintiliano da Silva. Advogada: Suelly Molina Valladares de Lacerda Rocha, OAB/RJ 24.628.

25. Processo 15414.609693/2017-62. Recorrente: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Ronaldo Guimarães Gallo. Advogada: Érika Cristina da Costa Araújo Augusto, OAB/RJ 101.454.

26. Processo 15414.614282/2017-99. Recorrente: BRASILPREV Seguros e Previdência S.A. Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Washington Luis Bezerra da Silva. Advogada: Ana Paula Makhoul Sabbag, OAB/SP 130.519.

27. Processo 15414.615437/2017-12. Recorrente: Suhai Seguros S.A. Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Waldir Quintiliano da Silva. Advogado: Rodolfo dos Santos Braun, OAB/SP 345.153.

28. Processo 15414.617222/2017-28. Recorrente: Brasilprev Seguros e Previdência. Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Juliana Ribeiro Barreto Paes. Advogada: Daniela de Matos Silva Rodrigues, OAB/RJ 97.678.

29. Processo 15414.623567/2017-11. Recorrente: Nobre Seguradora do Brasil S.A. - Em Liquidação Extrajudicial - Liquidante: Pedro Paulo Pereira Mota. Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Washington Luis Bezerra da Silva.

30. Processo 15414.623370/2017-81. Recorrente: Nobre Seguradora do Brasil S.A. - Em Liquidação Extrajudicial - Liquidante: Pedro Paulo Pereira Mota e Cláudio Amaral Caldas. Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Washington Luis Bezerra da Silva. Advogada: Suelly Molina Valladares de Lacerda Rocha, OAB/SP 24.628.

31. Processo 15414.623372/2017-71. Recorrente: Nobre Seguradora do Brasil S.A. - Em Liquidação Extrajudicial - Liquidante: Pedro Paulo Pereira Mota e Cláudio Amaral Caldas. Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Washington Luis Bezerra da Silva. Advogada: Suelly Molina Valladares de Lacerda Rocha, OAB/SP 24.628.

32. Processo 15414.625748/2017-81. Recorrente: Eduardo Berardineli. Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: José Antônio Maia Piñeiro. Advogado: Sabino de Oliveira Camargo, OAB/SP 159.159. Julgamento adiado na 260ª Sessão.

33. Processo 15414.626020/2017-77. Recorrente: Austral Resseguradora S.A. e Michel Cukierman. Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Waldir Quintiliano da Silva. Advogados: João Marcelo Máximo Ricardo dos Santos, OAB/SP260.454 e Iago João Rosseto, OAB/SP 380.944.

34. Processo 15414.601481/2018-18. Recorrente: UIB RE Brasil Corretora de Resseguros Ltda. Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: José Antônio Maia Piñeiro. Advogada: Daniela de Matos Silva Rodrigues, OAB/RJ 324.514.

35. Processo 15414.616842/2018-21. Recorrente: Alberto Quaresma Silveira. Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Ronaldo Guimarães Gallo.

36. Processo 15414.620472/2018-26. Recorrente: American Life Companhia de Seguros e Paulo de Oliveira Medeiros. Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Waldir Quintiliano da Silva. Advogado: Guilherme Panisset Barreto Bernardes, OAB/RJ: 183.455.

37. Processo 15414.621101/2018-61. Recorrentes: Auto Oficina Siga Bem Ltda.-ME, Ângela Maria Alexandre Queiroz e João Batista da Silva Queiroz. Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Ronaldo Guimarães Gallo. Advogada: Pollyanna Queiroz e Silva, OAB/PE 24.219.

38. Processo 15414.629295/2018-43. Recorrente: Marcos Fugise. Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: José Antônio Maia Piñeiro. Advogada: Suelly Molina Valladares de Lacerda Rocha, OAB/RJ 24.628. Julgamento adiado na 260ª Sessão por Pedido de Vista do Conselheiro Waldir Quintiliano da Silva.

a) Aditamento ou retiradas de pauta: Recomenda-se consulta sistemática ao Diário Oficial da União e ao sítio eletrônico do CRSNSP, página "Pautas de Julgamento" (<http://fazenda.gov.br/orgaos/colegiados/crsnsp/pautas-das-sessoes>), para verificar se foi eventualmente publicado aditamento à pauta desta sessão no prazo regimental ou se restou efetuada anotação sobre processos retirados de pauta, até o dia útil imediatamente anterior à data da sessão, os quais serão objeto de julgamento em data futura.

b) Suspensão dos trabalhos: Salientamos o disposto no § 3º do art. 19 do Regimento Interno do CRSNSP, aprovado pela Portaria MF nº 38, de 10 de fevereiro de 2016, e alterado pela Portaria MF nº 213, de 20 de abril de 2018 e pela Portaria MF nº 351 de 24 de julho de 2018: "Nos casos em que se tornar impossível julgar todos os processos da pauta, fica facultado ao Presidente suspender a sessão e reiniciá-la no dia útil subsequente, independentemente de nova convocação e publicação".

c) Pedidos de sustentação oral e de preferência na ordem de julgamento: As partes ou procuradores constituídos poderão solicitar inclusão na lista de sustentação oral ou de preferência na ordem de julgamento pelo envio do formulário eletrônico disponível no sítio eletrônico do CRSNSP na página "Serviços > Pedido de Sustentação Oral e de Preferência" (<http://fazenda.gov.br/orgaos/colegiados/crsnsp/servicos/sustentacao-oral>), preferencialmente antes da data da Sessão de Julgamento em questão. Na medida do possível, os pedidos de sustentação oral enviados pelo portal do CRSNSP serão considerados na ordem de julgamento.

d) Envio de memoriais: Para o envio de memoriais, favor utilizar-se do formulário eletrônico disponível no sítio eletrônico do CRSNSP <http://fazenda.gov.br/orgaos/colegiados/crsnsp/servicos/envio-memorial>.

Rio de Janeiro-RJ, 30 de agosto de 2019.  
RICARDO FRACHO WERMELINGER  
Secretário-Executivo

**SECRETARIA DE COORDENAÇÃO  
E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO  
SUPERINTENDÊNCIA EM MATO GROSSO**

**PORTARIA Nº 4, DE 22 DE AGOSTO DE 2019**

Aceitação da Dação em Pagamento à União, do imóvel situado na Rua das Magnólias, município de Sinop, Estado de Mato Grosso, como contrapartida à Concessão de Direito Real de Uso Resolúvel (CDRU-R), que faz a Matrinchã Transmissora de Energia (TP Norte) S.A.

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo Art. 4º, inciso VII, da Portaria SPU/MP nº 12.746, de 30 de novembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 231, Seção 1, de 3 de Dezembro de 2018 conforme os elementos que integram o Processo Administrativo nº 04997.001155/2018-86, resolve:

Art. 1º Aceitar a Dação em Pagamento à União, do imóvel localizado na Rua das Magnólias, Quadra 27, Zona 11, Data nº 29, com área de 765,00 m² de terreno, com 223,39 m² de benfeitorias registrado na matrícula nº 49.065 livro 02 1º CRI Sinop, conforme Laudo de Avaliação no valor R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais), como contrapartida à CDRU-R - Concessão de Direito Real de Uso Resolúvel, que faz a empresa Matrinchã Transmissora de Energia (TP Norte) S.A., CNPJ 15.286.382/0001-39, concessionária de serviço público de transmissão de energia, para implantação de passagem de Linha de Transmissão de energia em parte da área do imóvel da União.

Art. 2º O imóvel objeto desta Portaria destina-se ao MINISTÉRIO DA DEFESA - EXÉRCITO BRASILEIRO.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIMARA RODRIGUES CORDEIRO TAVARES

**SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS**

**PORTARIA Nº 6.068, DE 24 DE JULHO DE 2019**

Autoriza a reversão de imóvel situado no Município de Conquista/MG à Rua Domingos Vilela, nº 387 - Centro

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 102, inciso III, do Anexo I, do Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, publicado no Diário Oficial da União nº 68, de 9 de abril de 2019, seção 1, e art. 59, inciso III, Anexo X da Portaria MP nº 11, de 31 de janeiro de 2018 - Regimento Interno da Secretaria do Patrimônio da União, publicada no Diário Oficial nº 23, de 1º de fevereiro de 2018, seção 1, páginas 45-78, tendo em vista delegação de competência conferida pela Portaria SPU Nº 40, de 18 de Março de 2009, publicada no Diário Oficial da União nº 54, de 20 de março de 2009, Seção 2, página 43, alterada pela Portaria nº 217, de 16 de agosto de 2013, publicada no Diário Oficial da União, nº 159, de 19 de agosto de 2013, seção 1, e dos elementos que integram o Processo nº 04926.000775/2014-16, resolve:

Art. 1º Autorizar a reversão de doação, feita pelo município de Conquista/MG, de um imóvel com área de 153,00 m², situado na Rua Domingos Vilela, nº 387 - Centro, no próprio município, conforme Matrícula nº 3479, Livro nº 2 - Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Conquista/MG. A reversão é realizada em conformidade com a Lei Municipal nº 1088, de 02 de setembro de 2013.

Art. 2º O imóvel descrito encontra-se livre e desembaraçado de todos e quaisquer ônus judiciais ou extrajudiciais, hipoteca legal ou convencional e, ainda, qualquer outro ônus real.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANK ALVES NUNES

**SECRETARIA ESPECIAL DE COMÉRCIO EXTERIOR  
E ASSUNTOS INTERNACIONAIS**

**SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR**

**CIRCULAR Nº 53, DE 30 DE AGOSTO DE 2019**

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, DA SECRETARIA ESPECIAL DE COMÉRCIO EXTERIOR E ASSUNTOS INTERNACIONAIS DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, nos termos do Acordo sobre a Implementação do Artigo VI do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio - GATT 1994, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 30, de 15 de dezembro de 1994, e promulgado pelo Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, de acordo com o disposto no art. 5º do Decreto nº 8.058, de 26 de julho de 2013, e tendo em vista o que consta do Processo MDIC/SECEX 52272.002071/2018-88 e do Parecer nº 28, de 29 de agosto de 2019, elaborado pela Subsecretaria de Defesa Comercial e Interesse Público - SDCOM desta Secretaria, decide:

Tornar público que se concluiu por uma determinação preliminar positiva de probabilidade de continuação do dumping nas importações brasileiras de fios têxteis de filamentos contínuos de náilon (poliamida 6, poliamida 6,6) de título inferior a 50 tex, qualquer número de filamentos, perfil ou maticidade (brilhante, opaco ou semi-opaco), lisos ou texturizados, sem torção ou com torção inferior a 50 voltas por metro, tintos, crus ou branqueados (fios de náilon), comumente classificados nos subitens 5402.31.11, 5402.31.19 e 5402.45.20 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, originárias da China, Coreia do Sul e de Taipé Chinês para o Brasil, e de continuação/retomada do dano à indústria doméstica dele decorrente, na hipótese de extinção da medida antidumping instituída pela Resolução CAMEX nº 124, de 26 de dezembro de 2013.

Tornar públicos os fatos que justificaram a decisão, conforme consta do Anexo I.

LUCAS FERRAZ

ANEXO I

**1. DOS ANTECEDENTES**

1.1. Da investigação original

Em 9 de julho de 2012, por meio da Circular SECEX nº 32, de 6 de julho de 2012, foi iniciada investigação para averiguar a existência de dumping nas exportações para o Brasil de fios têxteis de filamentos contínuos de náilon (poliamida 6, poliamida 6,6), de título inferior a 50 tex, qualquer número de filamento, perfil ou maticidade (brilhante, opaco ou semi-opaco), lisos ou texturizados, sem torção ou com torção inferior a 50 voltas por metro, crus ou branqueados, doravante denominados "fios de náilon", originárias da China, da Coreia do Sul, da Tailândia e de Taipé Chinês, e de dano à indústria doméstica decorrente de tal prática.

Tendo sido verificada a existência de dumping nessas exportações para o Brasil, e de dano à indústria doméstica decorrente de tal prática, a investigação foi encerrada por meio da Resolução CAMEX nº 124, de 26 de dezembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União (DOU), de 27 de dezembro de 2013, com a aplicação de direito antidumping definitivo, na forma de alíquota específica. Posteriormente, em 20 de fevereiro de 2014, publicou-se a Resolução CAMEX nº 8, de 19 de fevereiro de 2014, por meio da qual se alterou o direito antidumping atribuído ao Produtor/Exportador do Taipé Chinês Li Peng Enterprise Co., Ltd. O quadro a seguir especifica os valores da medida atualmente em vigor.

Direito antidumping aplicado por meio da Resolução CAMEX nº 124, de 2013, alterada pela Resolução CAMEX nº 8, de 2013

| País  | Produtor/Exportador   | Margem de Dumping Absoluta (US\$/t)               |          |
|---|---|---|----------|
| Taipé Chinês  | Acelon Chem e Fiber Corp.   | 282,97  |          |
|   | LeaLea Enterprise Co., Ltd.   | 445,45  |          |
|   | Li Peng Enterprise Co. Ltd.   |   |          |
|   | Evalon Têxtil Co. Ltd., Fabrictex Industrial Co. Ltd., Formosa Chemicals And Fibre Corporation, Formosa Tafetta Co. Ltd., Friocean Industrial Co. Ltd., Fu Ta Material Technology Co. Ltd., Fujian Changle Creator Nylon Industrial Ltd., Golden Light Enterprise Co. Ltd., Hualon Corporation, Lih Shyang Industrial Co. Ltd., Ne Shin Spinning Co. Ltd., Shinkong Synthetics, Suintex Fiber Co. Ltd., Ta Sheng Fibre Enterprise Co. Ltd., Toung Loong Textile MFG. Co., Ltd., Tri Ocean Têxtil Co. Ltd., United Raw Material Solution Inc., Zig Sheng Industrial Co. Ltd. | 364,21  |          |
|   | Demais  | 1.629,18  |          |
|   | Tailândia   | Thailon Techno Fiber Limited                      | 1.146,73 |
|   |   | Demais  | 1.146,73 |
|   | China   | Fujian Changle Creator Nylon Industrial Co., Ltd. | 615,31   |
|   |   | Xinhui Dehua Nylon Chips Co., Ltd.                | 1.265,49 |
|   |   | Yiwu Huading Nylon Co., Ltd.                      | 334,78   |
| World Best Co., Ltd. e Guandong Kaiping Chunhui Co., Ltd.   |   | 2.409,11  |          |
| Changshu Polyamide Fiber Slice Co., Ltd., China Resources Yantai Nylon Co., Ltd., Fabrictex Industrial Co., Ltd. (China), Grand Vision Industrial Limited, Hangzhou Fuxing Group Co.Ltd., Hangzhou Xiaoshan Qianchao Nylon Co., Ltd., Hangzhou Shanshan Qc. Nylon Co. Ltd., Jiangsu Wenfeng Chemical Fiber Group. Co., Ltd., Jinan Trustar International Co., Ltd., Meida Nylon Company Limited., Nilit Nylon Technologies (Suzhou) Co. Ltd., Qingdao Zhongda Chemical Fibre Co., Ltd., Wenda Co. Ltd., Zhejiang Jinshida Chemical Fibre Co., Ltd., Zhejiang Mesbon Chemical Fiber Limited, Zhuji Tms Import And Export Co., Ltd. |   | 475,05  |          |
| Demais  |   | 2.409,11  |          |

